



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

C.G.C (MF) 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17 – Fone (084) 532-2052

prefeituradelajes.rn@ig.com.br

LEI Nº 395 / 2003.

Dispõe sobre a institucionalização do “Hino Oficial do Município de Lajes” e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES-RN, nos termos da Legislação constitucional e infraconstitucional faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Hino Oficial do Município de Lajes, letra e música de autoria de João Batista Martins da Costa, criado no ano de 1995, o qual foi concebido e deverá ser executado no tom “Lá menor”, nos termos das partituras arquivadas nos arquivos da edilidade.

Art. 2º - A letra do hino é a seguinte:

“Intrépida cidade sertaneja”.

Ó madre nobre de um povo varonil;

Labutas contra secas e estiagens

Engrandecendo o sertão do meu Brasil.

Teu povo agradece a fortaleza

Que existe em cada natural desse sertão

Um povo forte, insistente que não chora

Dedicando o seu amor a esse chão

Serra do feiticeiro
Lajes, do Cabugi
Fauna inigualável
Flora, temos aqui

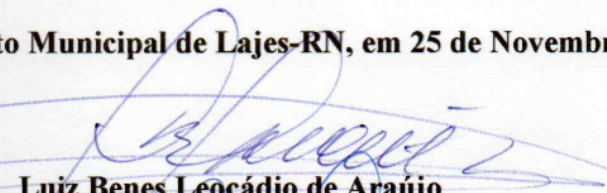
Moldando com ternura tuas paisagens
O criador deu-te imagens belas mil,
Esculpindo num momento de louvor
Onde outrora foi um bravo solo hostil.

Tens agora esperança pro futuro,
Com o amor confiança e união.
Encorado pela mão do onipotente
Ó povo forte de vigor e tradição.

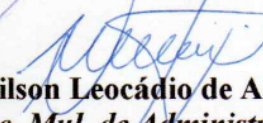
Serra do feiticeiro
Lajes, do Cabugi
Fauna inigualável
Flora, temos aqui.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes-RN, em 25 de Novembro de 2003.



Luiz Benes Leocádio de Araújo
Prefeito



Isailson Leocádio de Araújo
Sec. Mul. de Administração